



## TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 12/2026 (Secretaria Municipal de Obras)

### 1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias de Obras e Agricultura do Município de Braço do Trombudo/SC.**

### 2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Lote 1					
Item	Especificação	Und	Qtd e	Valor Unt.	Valor Total
1	Vulcanização de pneus linha leve (ex.: Gol, Palio, Strada)	SERVIÇO	30	R\$ 102,99	R\$ 3.089,70
2	Vulcanização de pneus linha média (ex.: Splinter, HR, Kombi, micro-ônibus)	SERVIÇO	30	R\$ 145,91	R\$ 4.377,30
3	Vulcanização de pneus linha pesada (ex.: caminhões, ônibus)	SERVIÇO	130	R\$ 349,90	R\$ 45.487,00
4	Vulcanização de pneus linha extra pesada (ex.: tratores, retroescavadeiras, carregadeiras)	SERVIÇO	60	R\$ 683,70	R\$ 41.022,00
5	Recape de pneus linha média (ex.: Splinter, HR, micro-ônibus)	SERVIÇO	60	R\$ 391,00	R\$ 23.460,00
6	Recape de pneus linha pesada (ex.: caminhões, ônibus)	SERVIÇO	100	R\$ 972,00	R\$ 97.200,00
7	Recape de pneus linha extra pesada (ex.: tratores, retroescavadeiras, carregadeiras)	SERVIÇO	50	R\$ 5.215,67	R\$ 260.783,50
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 475.419,50</b>



2.1 A planilha de valores máximos foi elaborada com base na média de preços obtida por meio de consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida contratação é de R\$ 475.419,50 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos)

## **2.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.2.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

2.2.2. Executar, pelo preço contratado, o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e requisições da Unidade Requisitante, local e na quantidade solicitados.

2.2.3. Executar o fornecimento do objeto especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante.

2.2.4. Atender, de imediato, às solicitações relativas à correção, repetição ou adequação dos serviços que não atendam às especificações contratuais.

2.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços executados, reservando ao Município o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados.

2.2.6. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

2.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da realização do serviço, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

2.2.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes do fornecimento dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

## **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua das Secretarias de Obras e Agricultura do Município de Braço do Trombudo/SC quanto à prestação de serviços especializados de recapagem e vulcanização de pneus, indispensáveis para a manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos, máquinas e implementos utilizados nas atividades operacionais das referidas secretarias.

Tais serviços são essenciais para garantir condições adequadas de uso, segurança e desempenho dos pneus empregados na frota municipal, especialmente em veículos e equipamentos utilizados na manutenção de



estradas, execução de obras, transporte de materiais, apoio ao produtor rural e demais demandas operacionais do município.

A contratação se faz necessária em razão de o Município não dispor, em sua estrutura própria, de equipamentos específicos, tecnologia adequada e profissionais qualificados para a execução desses serviços com o nível de qualidade e segurança exigido, tornando indispensável o apoio de empresa especializada para atendimento das demandas existentes.

Além disso, a recapagem e vulcanização de pneus contribuem diretamente para a ampliação da vida útil dos pneus, redução de custos com aquisições frequentes, otimização dos recursos públicos, diminuição de resíduos e prevenção de paralisações nos serviços essenciais, garantindo maior eficiência e economicidade na prestação dos serviços públicos à população.

### **3.1 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO COM LOTE UNICO**

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em lote de serviços especializados de recapagem e vulcanização de pneus. A adoção dessa modalidade visa garantir a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e transparência da Administração Pública.

Opta-se pela contratação em lote único, considerando que os serviços de recapagem e vulcanização de pneus possuem natureza técnica semelhante e complementar, não havendo necessidade de fracionamento do objeto. A adoção de lote único contribui para maior padronização na execução dos serviços, facilita a gestão contratual e permite maior eficiência no acompanhamento e fiscalização por parte da Administração.

A contratação em lote único também assegura maior uniformidade na qualidade dos serviços prestados, além de otimizar a logística de retirada e entrega dos pneus, evitando a fragmentação de responsabilidades e garantindo maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias de Obras e Agricultura. Dessa forma, busca-se uma solução mais eficiente, econômica e alinhada às necessidades do Município de Braço do Trombudo/SC.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pelo fato de se tratar de contratação de serviços comuns, com especificações objetivamente definidas, permitindo a ampla competitividade entre os interessados. A utilização dessa modalidade possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando transparência, isonomia entre os licitantes, eficiência no procedimento e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

## **4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA**

4.1. A execução dos serviços será realizada de maneira parcelada, conforme a necessidade da Administração, sendo encaminhada solicitação por e-mail ou outro meio acordado entre as partes, devendo a execução ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

4.2. A prestação dos serviços ocorrerá mediante a retirada e devolução dos pneus pela empresa contratada, observando-se o seguinte:



4.2.1– Os pneus deverão ser retirados diretamente na Secretaria de Obras, localizada na Rua dos Pioneiros, nº 778, Centro, Braço do Trombudo/SC;

4.2.2 – A coleta e a entrega dos itens deverão ocorrer obrigatoriamente no horário compreendido entre as 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;

4.2.3 – O transporte, incluindo carga e descarga, será de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança de frete ou custos adicionais ao Município.

4.3. O objeto desta contratação será recebido provisoriamente por servidor(a) designado(a) pela Contratante, mediante carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte emitido pela empresa responsável pela entrega, devidamente datado e assinado.

4.4. O recebimento provisório destina-se apenas a registrar a execução dos serviços e possibilitar a verificação de sua conformidade com as especificações contratuais, não caracterizando aceitação definitiva do objeto.

4.5. A Administração disporá do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos pneus recapados ou vulcanizados, para proceder à conferência qualitativa dos serviços executados.

4.6. Constatada qualquer divergência ou irregularidade, a Contratada será formalmente notificada para substituição do serviço, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, não sendo tal procedimento considerado prorrogação do prazo de entrega.

4.7. Caso não haja manifestação da Contratante dentro do prazo estabelecido, o objeto será considerado definitivamente recebido e aceito, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada quanto à garantia e à qualidade dos serviços fornecidos, conforme disposto na cláusula 4.17.

4.8. Todos os serviços deverão ser realizados utilizando materiais novos e de qualidade adequada, garantindo acabamento uniforme e perfeita aderência na recapagem e vulcanização. Essas condições visam assegurar a durabilidade, a segurança e a confiabilidade dos pneus recuperados.

4.9. Em caso de falhas na execução, avarias ou inconformidades nos serviços de recapagem e vulcanização, a contratada deverá realizar a correção ou substituição necessária, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

4.10. Os serviços deverão ser executados dentro do horário comercial, podendo ser ajustados conforme a necessidade da administração;

4.11. A CONTRATADA deverá respeitar normas de sigilo e segurança da informação em todos os locais de execução dos serviços, sendo vedada a utilização ou divulgação de quaisquer dados ou informações de caráter sigiloso a que tiver acesso em razão da execução contratual;

4.12. Os serviços deverão atender os parâmetros mínimos na sua execução como:

4.12.1. Fornecimento integral dos materiais conforme especificações técnicas exigidas;

4.12.2. Observância das normas ABNT e fabricantes;

4.12.3. Garantia de segurança na manipulação e utilização dos materiais, incluindo o cumprimento das normas de segurança aplicáveis;



4.12.4. Respeito aos horários de funcionamento das repartições públicas.

4.13. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos, veículos e estrutura adequados para a retirada e devolução dos pneus, garantindo o transporte seguro, dentro dos prazos estipulados e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

4.14. Todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo deslocamento, alimentação, transporte, mão de obra e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer repasse ou reembolso.

4.15. O descumprimento injustificado dos prazos de execução estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração;

4.16. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de serviço, não será considerado para fins de pagamento.

4.17. O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a conferência da nota fiscal, relatório de serviço e laudos de conformidade técnica quando aplicável tudo com a devida aprovação do fiscal do contrato.

4.18. A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1 Serão obrigações da Contratada:**

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

5.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.

5.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

5.1.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

5.1.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

5.1.9 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

5.1.10 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

5.1.11 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.



6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspensão do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

**7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.**

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

8.1 Os serviços objeto do presente certame licitatório qualificam-se como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.



8.2. A escolha do fornecedor pode ser realizada exclusivamente com base nos preços ofertados, não exigindo julgamento técnico subjetivo, tendo em vista que são facilmente encontrados e comparáveis no mercado.

8.3. Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, adota-se a modalidade Pregão, na forma eletrônica, que assegura maior competitividade, transparência e eficiência administrativa.

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A **gestão** do contrato será de responsabilidade da **Sra. Taíssa Rubia Hoeltgebaum**.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

- O fiscal responsável pela secretaria de Obras será o Sr. Marcelo Tonet.
- O fiscal responsável pela secretaria de Agricultura será o Sr. Nilton Klegin
- O responsável pela liquidação da despesa na secretaria de Agricultura será o Sr. Nilton Klegin
- O responsável pela liquidação da despesa na secretaria de Obras será o Sr. Marcelo Tonet

9.4. Compete ao fiscal:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;

II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;

IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:

I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;

III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;

IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;



VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Vinculam este termo, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Documento de formalização de demanda;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 12 de Maio de 2026.

**Marcelo Tonet**  
Secretário de Obras